

# Procon Municipal de Corumbá - PROCON



Ofício n. 131-2026/AGEDECON

Corumbá, 25 de maio de 2026

A Sua Excelência o Senhor  
**Ubiratan Canhete de Campos Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá  
Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n, bairro Dom Bosco  
CEP 79.333-141 – Corumbá-MS

## Referência: Requerimento n. 137/2026 – Ofício n. 627/26

Senhor Presidente,

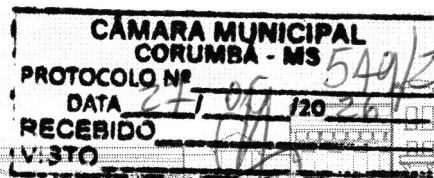
Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente instrumento para, em atenção ao requerimento em epígrafe, de autoria do vereador Alexandre do Carmo Taques Vasconcellos, por meio do qual solicita a fiscalização nos bancos e agências bancárias desta cidade, a fim de verificar o cumprimento da Lei Municipal n. 2.995/2025, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e disponibilização de banheiros sanitários para clientes, cumpre-nos aduzir o que segue.

Em atendimento à solicitação parlamentar, os fiscais deste órgão procederam com ações de fiscalização junto às instituições financeiras instaladas no Município de Corumbá/MS, objetivando verificar a observância das disposições constantes na Lei Municipal n. 2.995/2025.

Durante as diligências realizadas, foram identificadas unidades classificadas como agências bancárias, bem como postos de atendimento vinculados a instituições financeiras. Todavia, cumpre esclarecer que a própria normativa expressamente exclui os postos de atendimento e correspondentes bancários de sua incidência, nos termos do art. 2º, §1º. Ainda assim, este órgão fiscalizador realizou levantamento e verificação das unidades que exercem atendimento presencial ao público e operações financeiras no Município, inclusive para correta identificação do enquadramento operacional dos estabelecimentos perante a legislação municipal e regulamentação do Banco Central do Brasil.

Outrossim, encaminha-se, em anexo, relatório circunstanciado das atividades fiscalizatórias realizadas, contendo as considerações apresentadas

Procon Municipal de Corumbá - PROCON  
Rua América nº 889, Bairro Centro – Corumbá – MS  
procon@corumba.ms.gov.br



4 2 10

|                  |  |
|------------------|--|
| CAMARA MUNICIPAL |  |
| CAMPINA - RJ     |  |
| RECEBIM. DE      |  |
| DATA             |  |
| RECEBIM. DE      |  |
| DATA             |  |

# Procon Municipal de Corumbá - PROCON



pelas instituições financeiras fiscalizadas, bem como a situação individual de cada estabelecimento.

Ante o suso espectro, permanecemos à disposição para dirimir eventuais dúvidas remanescentes.

**Igor Rennan de Oliveira Ramos**

Analista Jurídico

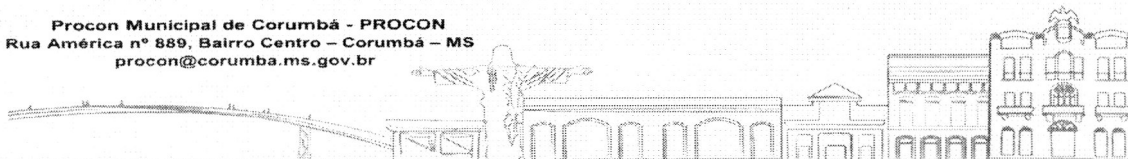
Matrícula 12.838 – OAB/MS 25.871

**Raquel Anani da Silva Bryk**

Diretora-Presidente

Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Portaria "P" n. 111 de 04/02/2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**Relatório de atividades**

Corumbá, 25 de maio de 2026

À  
Sra. Raquel Anani da Silva Bryk  
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Assunto: Relatório de atividades-Ordem de serviço nº 07/2026

Prezada,

Em atendimento à ordem de serviço número 07/2026 , expedida por vossa senhoria, viemos por meio deste informar que , no dia 20/05/2026, foi realizada por esta equipe fiscalizatória visita às instituições bancárias do município , com o intuito de verificar o cumprimento do previsto na Lei Municipal 2995/2025. Nesse sentido, foram tomadas as seguintes providências:

| Agência Bancária               | Situações Verificadas                                                                                                                 | Providências                                                                                        |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Caixa Econômica Federal</b> | -Verificou-se que os sanitários encontram-se em conformidade com o disposto na Lei Municipal 2995/2025.                               | - Lavratura de Relatório de visita.                                                                 |
| <b>Banco do Brasil</b>         | -Verificou-se que os sanitários encontram-se em conformidade com o disposto na Lei Municipal 2995/2025.                               | -Lavratura de Relatório de visita.                                                                  |
| <b>Bradesco</b>                | -Verificou-se que , muito embora o sanitário disponibilizado pela agência seja adaptado para pessoas com deficiência, este não possui | -Lavratura de auto de infração.<br><br>-Notificação ao estabelecimento da imposição da multa diária |

*Raquel Anani da Silva Bryk*  
Diretora-Presidente  
em 25/05/26





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

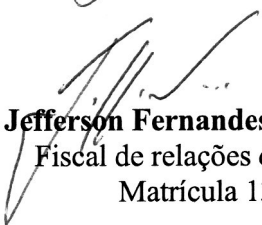
|  |                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | diferenciação por sexo, havendo somente um único banheiro para ambos os sexos, em desacordo ao previsto no art. 2º da Lei Municipal 2995/2025. | prevista no art. 3º, <i>caput</i> , da Lei Municipal 2995/2025.<br><br>-Notificação acerca da imposição do fechamento temporário da atividade previsto no § 2º do art. 3º da Lei Municipal 2995/2025, caso o estabelecimento não corrija as infrações no prazo de 30 (trinta) dias. |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Nesse sentido, convém destacar que não foram realizadas visitas às instituições Itaú, Sicoob, Sicredi, CREFISA e Mercantil, uma vez que, em consulta à base de dados do Banco Central<sup>1</sup>, verificou-se que estes são classificadas como Postos de Atendimento, os quais, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei 2995/2025<sup>2</sup>, são excluídos da aplicação da referida norma.

Sendo o que cabia relatar, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

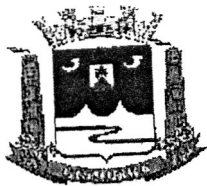
Atenciosamente,

  
**Hubner Martins Fernandes**  
Fiscal de relações de consumo  
Matrícula 15585

  
**Jefferson Fernandes Nero Junior**  
Fiscal de relações de consumo  
Matrícula 13998

<sup>1</sup> **BANCO CENTRAL DO BRASIL**. Relação de Agências, Postos e Filiais de Administradoras de Consórcio (transferência de arquivos). Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/agenciasconsorcio>. Acesso em: 19 maio 2026.

<sup>2</sup> **CORUMBÁ (MS)**. Lei Municipal n.º 2.995/2025. Art. 2º, § 1º: “Considera-se para efeito de aplicação desta lei, as dependências das agências bancárias, excluindo os postos de atendimento e correspondentes bancários”.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 063 – Fone (067)3231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Ofício nº 627/26

Corumbá – MS, 29 de abril de 2.026.

A Sua Senhoria a Senhora  
**Raquel Bryk**  
Diretora – Presidente do PROCON em Corumbá

Referência: Cópia de Requerimento (Encaminha)

Senhora Diretora

Encaminho nesta data cópia do **Requerimento nº 137/26**, aprovado em Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de abril de 2.026, contendo proposição de autoria do Vereador **Alexandre do Carmo Taques Vasconcellos**.

Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
Ubiratan Canhete de Campos Filho

Presidente

Obs.: Favor na resposta fazer referência do número do ofício e do requerimento ou indicação.

Procon  
Recebido  
13/05/2026  
FERNANDO



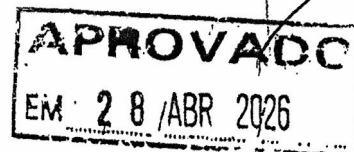
# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
LEI Nº 270426  
SECRETARIA GERAL

**Requerimento: 137 / 2026**

**Autor:** Ver. Alexandre do Carmo Taques Vasconcellos



Requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o Douto Plenário, na forma urgente e regimental, que seja encaminhado expediente desta Casa de Leis à Diretora-Presidente da Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), Sra. Raquel Bryk, solicitando a fiscalização nos bancos e agências bancárias do Município de Corumbá, a fim de verificar o cumprimento da Lei Municipal nº 2.995, de 29 de setembro de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e disponibilização de banheiros sanitários para clientes em atendimento, cujo prazo para adequação já transcorreu, nos termos do artigo 4º.

Em caso de descumprimento, requer-se a adoção das providências cabíveis previstas no artigo 3º da mencionada lei e, conseqüentemente, a aplicação das penalidades estabelecidas.

Destaca-se que o artigo 3º da Lei nº 2.995/2025 estabelece multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo descumprimento da norma, a ser revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, atribuindo ao PROCON Municipal a responsabilidade pela fiscalização e aplicação das sanções, inclusive, em caso de persistência da irregularidade, a interdição temporária do estabelecimento, conforme dispõe o §2º do referido artigo.

Segue anexa a íntegra da Lei para conhecimento e providências.

A presente solicitação visa assegurar o efetivo cumprimento da Lei Municipal nº 2.995/2025, garantindo dignidade, acessibilidade e respeito aos consumidores que utilizam os serviços bancários em nosso município.

É de conhecimento público que, especialmente idosos, gestantes, pessoas com deficiência, pessoas com doenças crônicas e cidadãos que aguardam por longos períodos em filas bancárias, muitas vezes enfrentam dificuldades pela ausência de banheiros sanitários disponíveis nas agências, situação que compromete o conforto, a saúde e a dignidade dos usuários.

A legislação em vigor foi criada justamente para proteger o consumidor e assegurar condições mínimas adequadas de atendimento. Contudo, para que seus efeitos sejam concretizados, faz-se necessária a atuação fiscalizatória do órgão competente, verificando o cumprimento da norma e adotando as medidas legais quando houver descumprimento.

Dessa forma, o presente requerimento busca fortalecer a defesa dos direitos do consumidor, promover a efetividade da legislação municipal e assegurar que as



DOC: 1777304511

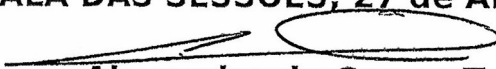


# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

instituições financeiras cumpram sua função com respeito e responsabilidade perante a população corumbaense.

**SALA DAS SESSÕES, 27 de Abril de 2026**

  
**Alexandre do Carmo Taques  
Vasconcellos  
1º Vice-presidente(a) - PSDB**

Providenciado pelo Ofício nº 627  
29/04/26  
Amcar







**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.995, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de bancos e agências bancárias instalarem e oferecerem banheiros sanitários para os seus clientes em atendimento e, dá outras providências**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DE CORUMBÁ, **PROMULGO**, A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA Nº 2995 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecimento, pelas instituições financeiras, bancos e agências bancárias, de instalações sanitárias para os seus usuários em suas dependências, no âmbito do Município de Corumbá.

**Art. 2º** Ficam as instituições financeiras, bancos e agências bancárias, obrigadas a oferecer, em suas dependências, instalações sanitárias para seus usuários, separadas por sexo e devidamente adaptadas para pessoas com deficiência, nesse último caso, observando-se as disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**§ 1º** Considera-se para efeito de aplicação desta lei, as dependências das agências bancárias, excluindo os postos de atendimento e correspondentes bancários.

**Art. 3º** O não cumprimento desta Lei por parte dos bancos e agências bancárias acarretará em multa diária na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser creditado na conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

**§ 1º** O Procon Municipal, fica responsável pelo cumprimento desta Lei, lavrará auto de infração impondo o pagamento da multa diária que trata o caput deste artigo.

**§ 2º** Transcorridos 30 (trinta) dias após o lavramento do primeiro auto de infração, deverá o Procon Municipal retornar às instalações do banco ou instituição financeira e promover o fechamento temporário do mesmo, caso não haja sido cumprido o que determina o art. 1º desta Lei, sem prejuízo à continuidade da multa diária imposta no caput deste artigo.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial

Gabinete da Presidência, 29 de setembro de 2025

**Ubiratan Canhete de Campos Filho**  
**Presidente**